



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 00385/2015

01. Processo: **TC-00679/14.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **João Antônio Pessoa de Padilha.**
 - 3.1.1. Tipo de Pensão: **Por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Hilda Helena Caldeira Pessoa de Padilha.**
 - 4.2. Cargo: **Surpevisor Educacional.**
 - 4.3. Óbito: **12/07/2012.**
 - 4.4. Matrícula: **009.935-0.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes– Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **02/08/2012.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 15/08/2012.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

EAS/NCB

Em 12 de Fevereiro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO